



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 09 de 16 de dezembro de 2022.

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS CAMAÇARI

O Diretor-Geral do IFBA Campus Camaçari, no uso de suas atribuições, faz saber, através da Comissão Eleitoral para instituição do Conselho de Campus, designada pela Portaria nº 88 de 07 de dezembro de 2022, torna público o presente Edital contendo as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes das Categorias Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação para constituir o Conselho do Campus Camaçari com base no Regimento Geral do IFBA aprovado pela Resolução CONSUP/IFBA n. 26 de 27 de junho de 2013, Retificado pela Resolução n. 05, de 29/05/2017 e n. 44, de 24/01/2022 e Regimento do Conselho de Campus Camaçari aprovado pela Resolução n. 13/2022 de 05 de dezembro de 2022, para o biênio 2023-2025.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha dos representantes Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação do Conselho do Campus Camaçari do IFBA será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria Interna do Campus Camaçari nº 88 de 07 de dezembro de 2022, e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo Único. As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação do Conselho do Campus Camaçari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 26 do CONSUP, de 27/06/2013, que aprovou o Regimento Geral do IFBA.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral, objeto dessas normas;
- II - Efetuar a inscrição das candidaturas através do SUAP;
- III - Homologar a inscrição dos (as) candidatos (as);
- IV - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VI - Fazer a totalização dos votos através SUAP;
- VII - Publicar em site institucional, Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Campus Camaçari;
- VIII- Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS CAMAÇARI

Art. 3º O Conselho do Campus Camaçari, órgão propositivo, consultivo e normativo com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal da Bahia no Campus Camaçari, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do(a) Reitor(a), e terá a seguinte composição:

- I - Diretor Geral do Campus;
- II - Diretores, Chefes ou Coordenadores dos órgãos que congregam as Áreas de Conhecimento Acadêmicas do Campus, no limite de 1/3 do Conselho;
- III - Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV - Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V - Dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares e de modalidades de ensino diferentes;
- VI - Um representante dos egressos, que não seja servidor(a) do IFBA, indicado pela entidade de classe que os represente no município ou eleito por seus pares em reunião ordinária convocada pela diretoria geral do campus especificamente para este fim;
- VII - Um representante dos pais de estudantes, que não seja servidor(a) do IFBA, eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada pela diretoria geral do campus especificamente para este fim;
- VIII- Representantes de instituições econômicas e da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o Campus, no limite de 1/3 do Conselho.

CAPÍTULO IV**DO PROCESSO DE ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Art. 4º Poderão candidatar-se a membros do Conselho do Campus Camaçari todos os interessados que atendam ao Regimento Geral do IFBA, respeitando as normas contidas no presente Edital.

§ 1º O servidor que acumular dois cargos (Docente/Técnico-Administrativo) na Instituição deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 2º No caso do candidato possuir dois vínculos (servidor/discente) com o IFBA, ele deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho do Campus Camaçari.

Art. 5º Do processo de escolha dos representantes internos (Docentes, Técnicos-Administrativos em Educação e Discentes) no Conselho do Campus Camaçari, participarão as respectivas categorias:

§ 1º São considerados votantes nas categorias Docente e Técnico-Administrativo, todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no Campus Camaçari.

§ 2º São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando as aulas no Campus Camaçari nos cursos das modalidades integrada, subsequente e superior presenciais ou à distância.

§ 3º Não poderão participar do processo de consulta:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II- Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com instituição;

III - Servidores substitutos e/ou temporários, cedidos ou em cooperação técnica.

Art. 6º Para concorrer ao pleito os interessados devem realizar a inscrição por meio eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifba.edu.br/>, conforme período estabelecido pelo calendário (**Anexo I deste Edital**). Ver Tutorial para cadastrar Candidatura para Eleição *online* disponível no **Anexo II**.

§ 1º Para realizar a inscrição do candidato servidor é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP.

§ 2º No ato da inscrição o candidato poderá incluir um arquivo digital da própria foto e no campo destinado deverá preencher um texto de apresentação da campanha com até 2000 caracteres.

§ 3º O texto de apresentação e a foto do candidato estarão disponíveis no SUAP para apreciação dos eleitores.

§ 4º Ao realizar inscrição de candidatura através do SUAP, o candidato declara estar ciente e de acordo com as presentes normas.

§ 5º A Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar de candidatos inscritos no endereço eletrônico oficial do IFBA, conforme período estabelecido pelo calendário (**Anexo I deste Edital**).

Art. 7º Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

§ 1º Da decisão a que se refere o caput, caberá interposição de recursos, por requerimento, à Comissão Eleitoral, conforme cronograma (**Anexo I**), devendo ser entregue através do SEL, conforme calendário (**Anexo I**), à Comissão e enviado para a unidade CONSELHO.CAM, ou para o endereço de e-mail institucional conselho.cam@ifba.edu.br.

1. O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;
2. Fundamento de fato e de direito;
3. Pedido de nova decisão.

§ 2º A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará, no endereço eletrônico oficial do IFBA e através do SUAP, a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem conforme calendário (**Anexo I**), considerando a ordem alfabética.

§ 3º Ao requerer o pedido de registro de candidatura, o candidato declara-se, automaticamente, ciente e de acordo com as presentes normas.

CAPÍTULO V**DAS ELEIÇÕES E SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 8º A votação para escolha dos representantes das categorias Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação do Conselho do Campus Camaçari ocorrerá conforme data estabelecida no **Anexo I** destas normas, das 06:00 às 23:59 (horário oficial da Bahia). Ver Tutorial para cadastrar Candidatura para Eleição *online*, disponível no **Anexo II**.

Art. 9º Poderão votar no dia da eleição nas respectivas representações os servidores ativos Docentes e Técnico- Administrativos que compõem o quadro permanente de pessoal do IFBA, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes nos termos do Art. 33 do Estatuto do IFBA.

Parágrafo único. A votação será eletrônica pelo sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico . O voto será facultativo, secreto e uninominal.

Art. 10º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um único representante de seu segmento/categoria.

Art. 11º O voto remoto e em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 12º A votação será feita por escrutínio secreto através do sistema SUAP, o eleitor escolherá 1 (um) nome entre os candidatos inscritos e publicados em lista definitiva.

Art. 13º As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas por ordem alfabéticas.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito dos campi, encerrando-se conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º Cada candidato será responsável por sua campanha que acontecerá de forma virtual devido às medidas de prevenção a COVID-19.

§ 3º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA.

§ 6º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 7º É vedado aos servidores, aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, os participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, os funcionários terceirizados, os contratados temporariamente, os representantes das entidades estudantis, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§ 8º É vedado aos candidatos exigir, coagir ou aliciar eleitores a apresentar qualquer comprovação visual de votação.

§ 9º O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 15º A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção-Geral toda a estrutura necessária para a apuração dos votos através do SUAP.

Art. 16º Encerrada a apuração e totalização o resultado será publicado conforme calendário do Anexo I deste Edital.

Art. 17º Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos e a Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração e totalização dos votos.

Art. 18º A totalização dos votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes no Conselho do Campus Camaçari.

§1º Serão eleitos dois docentes titulares e dois suplentes;

§2º Serão eleitos dois discentes titulares e dois suplentes;

§3º Serão eleitos dois técnico-administrativos titulares e dois suplentes;

§4º Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada segmento/categoria, farão parte de um cadastro de reserva, para o caso de vacância na composição do Conselho do Campus Camaçari, observando o segmento/categoria correspondente.

Art. 19º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros em Processo SEI criado para esta finalidade.

Art. 20º Se houver empate entre os candidatos, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

1. Maior tempo de vínculo na Instituição;
2. Maior tempo no serviço público;
3. Maior idade.

Parágrafo Único. Para os candidatos discentes, somente se aplicam os itens I e III.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 21º Os prazos para interposição dos recursos dos resultados estão estabelecidos no calendário constante do Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados através do SEI e enviados para unidade CONSELHO.CAM ou para o endereço de e-mail (conselho.cam@ifba.edu.br), conforme o calendário constante no Anexo I das presentes normas.

Art. 22º Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, através do SEI, que será publicada em *site* institucional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Caberá à Direção Geral do Campus Camaçari disponibilizar para a Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 24º O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, no endereço eletrônico oficial do IFBA e através do SUAP.

Art. 25º A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

1. A Comissão Eleitoral providenciará a abertura e fechamento do Sistema de Votação *online* através do SUAP;
2. A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que expedirá um boletim contendo as informações dos resultados do pleito;
3. A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do processo eleitoral e encaminhada ao Diretor Geral do Campus Camaçari, através de Processo SEI.

Art. 26º Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos que obtiverem maior votação.

Parágrafo único. Será divulgada lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos.

Art. 27º Far-se-á necessário o quórum mínimo de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas no site do Campus Camaçari.

EDUARDO OLIVEIRA TELES
Diretor-Geral
IFBA Campus Camaçari
Portaria n.º 16 de 02/01/2020, D.O.U. de 03/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVEIRA TELES, Diretor(a) Geral do Campus Camaçari**, em 16/12/2022, às 12:55, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2676400** e o código CRC **CC090F13**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
 Avenida Jorge Amado - Bairro Jardim Limoeiro - CEP 42.800-605 - Camaçari - BA - www.portal.ifba.edu.br
Edital nº 09 de 16 de dezembro de 2022.

ANEXO I
CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES INTERNOS DO CONSELHO DO CAMPUS
CAMAÇARI

DATA	ETAPA	LOCAL
07/12/2022	Publicação da Portaria nº 88 - designação da comissão eleitoral	Site do IFBA Campus Camaçari
16/12/2022	Publicação do Edital com as Normas Eleitorais	Site do IFBA Campus Camaçari; Redes Sociais Oficiais
19/12/2022	Início das Inscrições	SUAP
30/12/2022	Fim das Inscrições	SUAP
30/01/2023	Publicação da Lista Preliminar de candidatos inscritos	Site do IFBA Campus Camaçari
31/01 a 01/02/2023	Prazo para interposição dos Recursos (Inscrição)	E-mail (Capítulo VIII do Edital)
02/02/2023	Resultado da apreciação dos recursos (Inscrição) e publicação da Lista Definitiva de candidatos	Site do IFBA Campus Camaçari
06/02/2023 a 10/02/2023	Período da campanha eleitoral	-
13/02/2023	Dia da votação (TAE, Docente e Discente)	SUAP
14/02/2023	Apuração dos votos	SUAP
15/02/2023	Divulgação do Resultado Preliminar	Site do IFBA Campus Camaçari
16/02/2023	Prazo para interposição de recursos do Resultado Preliminar	E-mail (Capítulo VIII do Edital)
22/02/2023	Resultado da apreciação dos recursos	Site do IFBA Campus Camaçari

23/02/2023	Divulgação do Resultado Final	Site do IFBA Campus Camaçari
24/02/2023	Envio do processo completo para emissão da Portaria	SEI

EDUARDO OLIVEIRA TELES
Diretor-Geral
IFBA Campus Camaçari
Portaria n.º 16 de 02/01/2020, D.O.U. de 03/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVEIRA TELES, Diretor(a) Geral do Campus Camaçari**, em 16/12/2022, às 12:57, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2676521** e o código CRC **4F50CCB4**.